



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2026

EMENTA: INSTITUI A ESTANTE LITERÁRIA MARIA DA PENHA, COM ACERVO FORMADO PRIORITARIAMENTE POR DOAÇÕES, NAS ESCOLAS E BIBLIOTECAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a **Estante Literária Maria da Penha** nas escolas da rede pública municipal e nas bibliotecas públicas de Campina Grande, com a finalidade de disponibilizar acervo permanente voltado à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 2º O acervo das estantes será formado prioritariamente por:

- I – doações de escritores, editoras e coletivos literários;
- II – contribuições de instituições de ensino, universidades e organizações da sociedade civil;
- III – campanhas públicas de arrecadação de livros e materiais educativos;
- IV – materiais produzidos pelo próprio Poder Público.

Parágrafo único. O Município poderá complementar o acervo com recursos próprios, quando necessário.

Art. 3º O acervo deverá conter materiais como:

- I – livros literários, didáticos e paradidáticos;
- II – cartilhas educativas e informativas;
- III – periódicos e materiais digitais;
- IV – conteúdos acessíveis a pessoas com deficiência.

Art. 4º São objetivos da Estante Literária Maria da Penha:

- I – promover a educação em direitos humanos;
- II – ampliar o conhecimento sobre a Lei Maria da Penha;
- III – prevenir a violência doméstica e de gênero;
- IV – incentivar a leitura e a reflexão crítica;
- V – fortalecer a rede de proteção às mulheres;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**

GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

VI – integrar a comunidade escolar no debate sobre igualdade de gênero.

Art. 5º O Poder Executivo poderá:

- I – promover campanhas de incentivo à doação de livros;
- II – *firmar parcerias com escritores locais, editoras e universidades;*
- III – realizar eventos literários e educativos vinculados ao projeto;
- IV – articular ações com órgãos de defesa dos direitos das mulheres.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 08 de Abril de 2026.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a **Estante Literária Maria da Penha** nas escolas e bibliotecas públicas municipais de Campina Grande, como instrumento de promoção da educação em direitos humanos, prevenção da violência contra a mulher e fortalecimento da cidadania.

A violência contra a mulher permanece como uma grave realidade no Brasil e também no Estado da Paraíba, exigindo ações contínuas do Poder Público que não se limitem apenas à repressão, mas que priorizem, sobretudo, a **educação preventiva e a conscientização social**.

A Lei nº 11.340/2006 representa um dos maiores marcos legais na proteção dos direitos das mulheres, estabelecendo mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar. No entanto, sua efetividade depende diretamente do conhecimento da população acerca de seus direitos e dos instrumentos de proteção existentes.

Nesse sentido, a criação de espaços permanentes de acesso à informação, como as estantes temáticas propostas, constitui medida de grande relevância social, especialmente no ambiente escolar, que é um espaço privilegiado para a formação de valores, construção de consciência crítica e promoção da cultura de paz.

Além disso, a proposta apresenta um importante diferencial ao priorizar a **formação do acervo por meio de doações de escritores, editoras, instituições e da sociedade civil**, o que garante **baixo impacto orçamentário** ao Município, ao mesmo tempo em que estimula o engajamento da comunidade, valoriza a produção literária local e fortalece a participação social nas políticas públicas.

A iniciativa também dialoga com a Lei nº 14.164/2021, que determina a inclusão de conteúdos relativos à prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, reforçando a importância de ações pedagógicas complementares.